



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.159.184/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2012
NOME EMPRESARIAL L. S. DE FAVERI E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KEIKO COLCHOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DRACENA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO LSFAVERI@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (43) 9921-1844		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2022 às 14:26:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio.
Ao Departamento de Indústria

REQUERIMENTO

Prezado Senhor

Pelo presente a empresa: "LS Faveri e SGAPE" - vem requerer benefício do **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA**, ao mesmo tempo apresentar informações sociais e econômicas através de Projeto de Viabilidade Econômica anexo e demais documentações exigidas pela Lei 009/02 – regulamentada pelo Decreto 308/2003.

Benefício Requerido:

(X) Terreno Industrial" () Incentivos Fiscais () Terraplenagens

() Outros – especificar:

Atividade Econômica da empresa =>

COLCHOARIA

Telefones para contactos => 43.999211844

E-mail => LSFAVERI@GMAIL.COM

CNPJ: 15.159.184/0001-04

Nome do Responsável => Luíso Soares DE FAVERI

Apucarana, de de 2020

LSFAVERI

Assinatura do responsável

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

"PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA"

Finalidade: Requerimento de Incentivos através do
Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana
PRODEA – Lei Municipal nº 09/02

1 Razão Social da Empresa: LS FAVERI E SAGAE LTDA

DATA FUNDAÇÃO: 07-03-2012

1.1 Endereço atual: RUA DRACENA 80

1.2 C.E.P. 86900-000

1.3 E-mail: LS FAVERI @Gmail.com

1.4 Telefones: 43 999 211844

1.5 Atividade econômica: DOLCHEAARIA

1.6 - CNPJ : 15.159.184/0001-04

1.7 - Inscrição Estadual: 9072043593

1.8 - Nomes da Composição Societária:

a) Luís Socorro DE FAVERI

b) FRANCIELY POSHINO SAGAE

c) _____

d) _____

2- Incentivos pretendidos

2.1 ☒ Lote de Terreno Industrial > Área? (em m2): 3000

➤ Anexar o anteprojeto (Layout) da construção civil, compatível com a metragem do terreno solicitado (40%), inclusive com as perspectivas futuras.

2.2 () Espaço no IBC / Vila Nova > Área? (em m2): _____

2.3 ☒ Terraplenagem. _____

2.4 () Incentivos Fiscais (especificar): _____

2.5 () Outros –(especificar) : _____

3- Investimentos financeiros projetados:

3.1 Edificações – Recursos aplicados

Capital próprioR\$ 320.000,00

Capital de terceiros R\$ - 0 -

3.2 Imobilizados R\$ 110.000,00

3.3 Inovações do processo produtivo. R\$ 140.000,00

Soma dos investimentos....R\$ 570.000,00

4- Projeção de Faturamento Bruto anual

Com a expansão, em Reais:R\$ 1.600.000,00

Produtos a serem produzidos e/ou comercializados:

Colchões Magnéticos

4.1 Mercado de atuação (Cidades, Estados):

PARANÁ, SC, RS, MG, SP.

4.2 Mercado Concorrente (Cidades, Estados):

SC - PR - MG - SP

4.3 Fornecedores (Cidades, Estados):

SC - PR - SP

5- Processo operacional da atividade: (Descrever)

Industrialização Montagem - Produção
Colchões Magnéticos

6- A atividade irá produzir algum tipo de poluição ambiental?

6.1 – Sim ()

6.2 - Não (X)

Em caso afirmativo descrever tipo de poluição e tratamento a ser utilizado e/ou destinação.
Se necessitar anexar folha(s).

7- Número atual de empregos:

7.1 - Diretos: 20 7.2 - Indiretos: 30 7.3 - Média Salarial: R\$ 2.400,00

8 - Projeção da Necessidade de Pessoal

Mão de Obra (Descrever)	Quantidade	Qualificação Desejada	Salário Médio
VENDAS	15		5.000,00
AUXILIAR ESCRIT.	5		1.500,00
PRODUÇÃO	10		1.800,00
TOTAL M.O. DIRETA	30	TOTAL MÃO DE OBRA ATUAL E FUTURA	
TOTAL M.O. INDIRETA	20		
TOTAL M.O. (D+I)	50		

9. Quais impostos que são gerados pela empresa?

> ICMS ☒ ISS ☒ Simples ☒ - 2020 - optante Simples

9.1 Relacionar os valores de recolhimento em R\$ (reais) dos últimos 6 meses:

	MÊS	ICMS	ISS	SIMPLES
01	Julho	6.800,00		
02	Agosto	4.300,00		
03	Setembro	7.100,00		
04	Outubro	9.200,00		
05	Novembro	9.600,00		
06	Dezembro	6.500,00		
SOMA				

CARIMBO/ASSINATURA/CRC DO CONTADOR:

10- "Demanda de Carga Instalada"
(Rede de energia elétrica)

220-

11- Informações adicionais anexas: () Sim (X) Não

Apucarana, 20 de Junho de 2020

Assinatura do Sócio Administrativo:

CPF

RG.

0.29.434.549-34

7561960-0

0266964/0001-36

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
UNIÃO SAC. LTDA.

RUA OSWALDO CRUZ, 447 - SALA 107

EDIF. CONTINENTAL - CENTRO - CEP 86000-720

APUCARANA - PR



ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor Nº 14378/2022

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 52.555, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL		1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS APUCARANA - PR	
MATRÍCULA	FICHA		
52.555	1		
		Apucarana, de	de 20
Apucarana, 20 de outubro de 2022 IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.13/15 (treze/quinze) DA QUADRA NR.02 (dois), com área de 4.509,33m²; da planta do LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL DE APUCARANA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, confronta-se com o Lote 13-A/REM, com 90,18 metros. A Leste, confronta-se com o Lote 16, com 50,10 metros. Ao Sul, confronta-se com a Avenida Ananias Bittencourt, com 90,18 metros. A Oeste, confronta-se com o Lote 12 com 50,10 metros. PROPRIETÁRIO(S): MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno.. REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nrs. 44.993 à 44.995 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL: <i>Márcia de Fátima Zaqui Silva</i> <i>Márcia de Fátima Zaqui Silva</i> Func. Juramentada 			



ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973.
Apucarana, 20 de outubro de 2022.

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Funcionária Juramentada



Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS*



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de alienação dos imóveis em questão:

Parque da Cidade Industrial de Apucarana			
LOTE	QUADRA	METROS ²	MATRICULA
13/15	02	4.509,33m ²	52.555

Em favor da empresa **L.S FAVERI E SAGAE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.159.184/0001-04, devendo restar consignado na Lei que autorizar a alienação, além dos incentivos previstos no artigo 10, disposição legal acerca do cumprimento dos encargos prescritos no artigo 11, bem como disposição acerca da reversão administrativa em caso de não cumprimento destes encargos.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 09 de novembro de 2022.



Assinado eletronicamente por:
RUBENS HENRIQUE DE
FRANÇA
017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2022 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6376303e06df1>.



Apucarana, 08 de novembro de 2022.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA.

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fomos visitar a empresa “L.S DE FAVERI E CIA LTDA - ME ” com o CNPJ nº 15.159.184/0001-04 a qual vem requerer junto ao município, a alienação dos lotes:

Parque da Cidade Industrial de Apucarana			
LOTES	QUADRA	METROS ²	MATRÍCULA
13/15	02	4.509,33	52.555

A empresa em questão atua na produção de colchões, está instalada atualmente no município de Jandaia do Sul em um barracão alugado que já não comporta sua linha de produção devido à expansão da empresa. O empresário pretende construir de imediato, a princípio vai investir cerca de 600.000,00R\$. Atualmente o quadro funcional é composto por 20 colaboradores, com as novas instalações a projeção é de 40 colaboradores.

Pelo que observamos, somos de parecer favorável que a empresa em questão seja contemplada em sua solicitação.



EDISON PERES ESTROPE
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
CPF 308.800.689-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 011/2022

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, regulamentada pela portaria 065/2022, analisando o requerimento da empresa **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº15.159.184/0001-04, tendo como responsável LUILSO SOCORRO DE FAVERI, CPF: 029.434.549-31, protocolado sob o número 5021/2020 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA – Lotes:

Parque da Cidade Industrial de Apucarana			
LOTES	QUADRA	METROS ²	MATRÍCULA
13/15	02	4.509,33m ²	52.555

02) O processo operacional e objeto social da empresa é:

47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

03) Empresa iniciou suas atividades em 07/03/2012.

04) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de lote de terras para implementação de indústria.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



DELIBERAMOS

Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, **considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público**, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual **somos de parecer favorável**:

- a) De que esta empresa esteja sendo inserida no Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, gozando de todos os benefícios constantes no referido Programa.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja **submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana**.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 09 de NOVEMBRO de 2022.



Angela Stoian Penharbel

SECRETARIA DE OBRAS
CPF 904.729.929-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Presidente



Assinado eletronicamente por:
IVANILDO DA SILVA
506.474.669-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretário



Assinado eletronicamente por:
JOAQUIM ROSINA
101.196.719-72

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p636cf433163f8>.



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

LUILSO SOCORRO DE FAVERI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, com **RG 7.561.960-0 SESP-PR** e **CPF 029.434.549-31**, residente e domiciliado em Apucarana – PR, na Rua José Francisco Ferreira, nº 165, Apto 1801, Residencial Brisa de Soleil, Jardim Vale do Sol, CEP 86803-130; **FRANCIELY YOSHINO SAGAE DE FAVERI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, com **RG 8.241.789-3 SESP-PR** e **CPF 038.035.509-47**, residente e domiciliada em Apucarana – PR, na Rua José Francisco Ferreira, nº 165, Apto 1801, Residencial Brisa de Soleil, Jardim Vale do Sol, CEP 86803-130, únicos sócios da empresa **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA**, com sede e foro em Jandaia do Sul - PR, na Rua Dracena nº 80, CEP 86900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41209121444** em 03/05/2016, inscrita no **CNPJ 15.159.184/0001-04**, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **Franciely Yoshino Sagae de Faveri** que possui na sociedade 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, retira-se da sociedade vendendo suas quotas no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), ao sócio **Luilso Socorro de Faveri**, em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **Franciely Yoshino Sagae de Faveri**, dá ao sócio **Luilso Socorro de Faveri**, plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (Trezentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizadas, fica assim distribuído ao atual sócio:

Luilso Socorro de Faveri	Nº de Quotas	320.000	R\$ 320.000,00
Total	Nº de Quotas	320.000	R\$ 320.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Luilso Socorro de Faveri**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

LUILSO SOCORRO DE FAVERI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, com **RG 7.561.960-0 SESP-PR** e **CPF 029.434.549-31**, residente e domiciliado em Apucarana – PR, na Rua José Francisco Ferreira, nº 165, Apto 1801, Residencial Brisa de Soleil, Jardim Vale do Sol, CEP 86803-130.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA**, com sede e foro em Jandaia do Sul - PR, na Rua Dracena nº 80, CEP 86900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41209121444** em 03/05/2016, inscrita no **CNPJ**

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

15.159.184/0001-04, resolve por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicílio em Jandaia do Sul - PR, na Rua Dracena nº 80, CEP 86900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: **Comércio atacadista e varejista de móveis e artigos de colchoaria e acessórios e transportes rodoviários de cargas e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/05/2016.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (Trezentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Luilso Socorro de Faveri	Nº de Quotas	320.000	R\$ 320.000,00
Total	Nº de Quotas	320.000	R\$ 320.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Luilso Socorro de Faveri**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limita unipessoal possui uma Filial 01, em Novo Hamburgo – RS, na Rua Francisco Alves nº 614, Bairro Roselandia, CEP 93351-120.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul - PR, 24 de agosto de 2021.

Luilso Socorro de Faveri

Franciely Yoshino Sagae de Faveri



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. S. DE FAVERI E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02943454931	LUILSO SOCORRO DE FAVERI
03803550947	FRANCIELY YOSHINO SAGAE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021 11:14 SOB Nº 20215714695.
PROTOCOLO: 215714695 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106373313. CNPJ DA SEDE: 15159184000104.
NIRE: 41209121444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2021.
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

15.159.184/0001-04, resolve por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicílio em Jandaia do Sul - PR, na Rua Dracena nº 80, CEP 86900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: **Comércio atacadista e varejista de móveis e artigos de colchoaria e acessórios e transportes rodoviários de cargas e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/05/2016.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (Trezentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Luilso Socorro de Faveri	Nº de Quotas	320.000	R\$ 320.000,00
Total	Nº de Quotas	320.000	R\$ 320.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Luilso Socorro de Faveri**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limita unipessoal possui uma Filial 01, em Novo Hamburgo – RS, na Rua Francisco Alves nº 614, Bairro Roselandia, CEP 93351-120.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ 15.159.184/0001-04
NIRE 41209121444

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul - PR, 24 de agosto de 2021.

Luilso Socorro de Faveri

Franciely Yoshino Sagae de Faveri



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. S. DE FAVERI E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

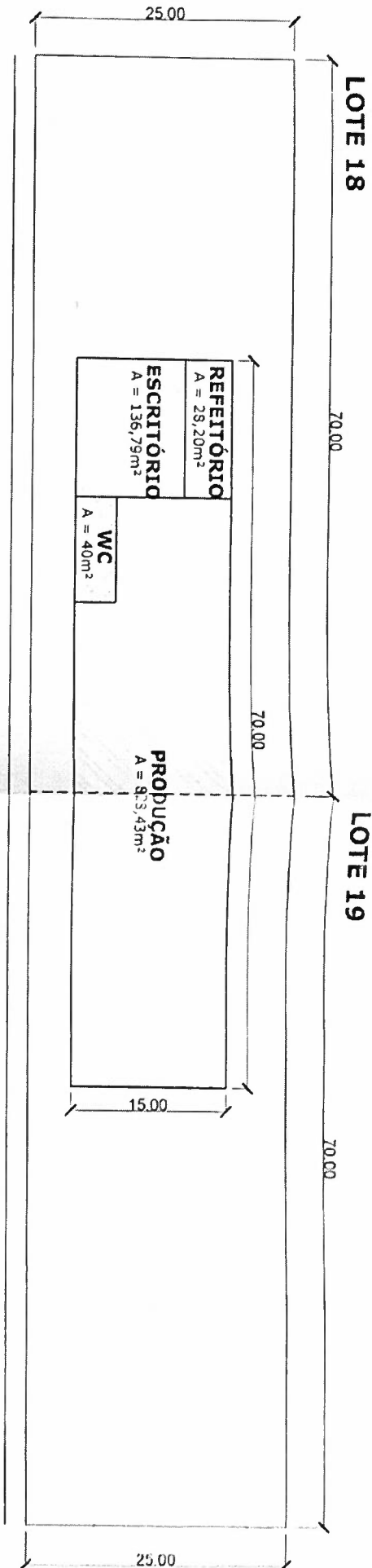
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02943454931	LUILSO SOCORRO DE FAVERI
03803550947	FRANCIELY YOSHINO SAGAE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021 11:14 SOB N° 20215714695.
PROTOCOLO: 215714695 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106373313. CNPJ DA SEDE: 15159184000104.
NIRE: 41209121444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2021.
L. S. DE FAVERI E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA = 1050 m²

IMPLANTAÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL

SEM ESCALA

RUA

Senhor Secretário:

Vimos através de este solicitar de VS.^a “Projeto de Lei” e encaminhamento do mesmo à Câmara Municipal de Apucarana para alienação de lotes de terras, como segue abaixo, de acordo com a Lei 09/2 que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, como segue:

Nome da Empresa: L.S DE FAVERI E SAGAE LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 15.159.184/0001-04

CNAE: : 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

Parque da Cidade Industrial de Apucarana			
LOTES	QUADRAS	METROS ²	MATRÍCULA
13/15	02	4.509,33 m ²	52555



EDISON PERES ESTROPE
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
CPF 308.800.689-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 09:33:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p636cefa685556>



AUTORIZADO NOS TERMOS DA LEI



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



EDISON PERES ESTROPE
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
CPF 308.800.689-49

Assinatura digital evençada com certificado digital não ICP-
Brasil.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p636cefa685556>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. DE FAVERI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.159.184/0001-04

Certidão nº: 39198788/2022

Expedição: 09/11/2022, às 12:52:26

Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.159.184/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028403114-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.159.184/0001-04**

Nome: **L. S FAVERI E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 55971/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 1153498 - L. S. DE FAVERI E CIA LTDA	
CNPJ/CPF:	15.159.184/0001-04
Endereço:	RUA DRACENA, 80
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Jandaia do Sul - PR

Finalidade

--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
09/11/2022	60 dias

Informações Adicionais

--

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **L. S. DE FAVERI E CIA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Apucarana - PR, 9 de novembro de 2022

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.159.184/0001-04**Razão Social:** L. S. DE FAVERI E CIA LTDA**Endereço:** AV AYRTON SENNA DA SILVA SN / JARDIM RECANTO DOS / APUCARANA /
PR / 86803-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022**Certificação Número:** 2022103021481474370398

Informação obtida em 09/11/2022 12:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. S. DE FAVERI E CIA LTDA
CNPJ: 15.159.184/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:54 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **4F97.F385.E84E.0E0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.